

# **Medida Provisória 379/2007**

## **Emenda Aditiva**

Acrescente – se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O Art. 30 da Lei nº. 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo fabricadas até janeiro de 2004 e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, a qualquer tempo, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração de próprio punho."

## **Justificativa**

Um grande número de brasileiros ficou no limbo, durante a última anistia para armas irregulares, principalmente, no interior do país. Isto ocorreu pela maneira inábil e até capciosa com que a mesma foi conduzida. Na maioria dos lugares, não houve sequer a devida veiculação. Quando houve, foi de maneira errada, pois ainda estávamos na campanha do referendo sobre a manutenção ou não do comércio legal de armas de fogo e munição, em 2005.

Muitos aguardaram a prorrogação por mais 6 meses, o que não aconteceu. Outros não tinham sequer dinheiro para pagar os registros, e nem como transportar suas armas, etc.

Insisto que o problema é mais grave no interior, com posseiros, fazendeiros sitiantes, chacareiros, estancieiros, assentados, trabalhadores rurais etc. Entre esses, há um grande número de armas, que há décadas passam de mão em mão por herança. Isto sem falar nas armas artesanais, que também são muitas.

Por acreditar que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T - R S